



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>05 / 02</u> /2024	
Data: <u>05 / 02</u> /2024	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Visto Secretário: 		
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Complementar Executivo nº 002/2024

Autoria: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o protocolo geral nº 14/2024, de 15 de janeiro de 2024 que se refere ao Projeto de Lei Complementar Executivo nº 002/2024, sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Diamantino para o ano de 2024, e dá outras providências.

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Esta Comissão enviou ao jurídico desta Casa Legislativa para análise, o qual recebeu o Parecer Jurídico nº 004/2024 de 02 de fevereiro de 2024.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

Constata-se que não há vício de iniciativa que macule o presente projeto de lei, especialmente estampado junto ao artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Diamantino.

O processo legislativo que dispõe sobre a revisão geral anual é do chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, §1º, II, "a", da CF88, com aplicação por simetria aos estados e municípios federados.

O inciso X, do art. 37, da CF/88 diz "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O Projeto veio acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, de ambos os Poderes, ainda que legalmente dispensado pelo art. 17, §6º, da LRF

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 05 de fevereiro de 2024.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 002/2024 - Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Projeto de Lei Complementar Executivo nº 002/2024

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 05 de fevereiro de 2024.

Ver. Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO
Membro